

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DA
ZERO CINCO UM CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Versão vigente: dezembro/2024

Versão anterior: maio/2022

CAPÍTULO I – OBJETIVO

A Política de Gestão de Riscos (“Política”) tem por objetivo formalizar a metodologia de identificação, mensuração, monitoramento e gerenciamento dos riscos das carteiras sob gestão da Zero Cinco Um Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Sociedade”), a fim de assegurar o enquadramento aos limites de investimento definidos em regulamento, bem como o risco operacional relacionado às atividades da Sociedade, inclusive em situações de estresse.

As menções aos fundos sob gestão no presente documento devem ser entendidas como menções às classes e subclasses, conforme aplicável, sem prejuízo das características e condições particulares de cada classe e subclasse, em linha com a regulamentação vigente e os respectivos anexos e suplementos.

As diretrizes estabelecidas nesta Política devem ser observadas por todos os colaboradores dedicados à atividade de gestão de recursos de terceiros e de gestão de risco.

CAPÍTULO II - GOVERNANÇA

Encontram-se envolvidos no processo de gestão de riscos os seguintes profissionais:

- a) Diretor de Gestão: compete o estabelecimento do nível de apetite a risco para a Sociedade em função da relação risco versus retorno que se pretende assumir, bem como revisa e aprova as definições gerais das estratégias de gestão de riscos;
- b) Departamento de Risco: compete a operacionalização da gestão de riscos, considerando todas as dimensões da estrutura definida, e ao final elaborar os relatórios de risco, no mínimo mensais, a partir do sistema interno. Ademais, compete também o acompanhamento da exposição aos riscos; realização de testes de aderência aos parâmetros utilizados nos sistemas e verificação da eficácia das métricas utilizadas, no mínimo, anualmente.
- c) Diretor de Risco: compete assegurar a manutenção da Política de Gestão de Riscos adotada internamente pela Sociedade, verificando o cumprimento dos limites e procedimentos estabelecidos, de modo a garantir o monitoramento e a mensuração

dos riscos aos quais a Sociedade e as carteiras sob gestão encontram-se expostos. Ademais, aprova os relatórios de risco, indicando as suas conclusões e enviando os mesmos para análise do departamento de gestão, em especial ao Diretor de Gestão.

Ademais, é de sua responsabilidade a orientação da equipe no que se refere ao armazenamento dos materiais que documentam as decisões havidas, inclusive os relatórios mencionados nesta Política, por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

- d) Comitê de Risco e Compliance: compete a análise de risco de liquidez e de mercado, aprovações de diligências, análise de enquadramento, aprovação de novos clientes e deliberação de votos em assembleias com base nas diretrizes da área de Gestão.

O referido Comitê é composto, no mínimo, pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD e pelo Diretor de Gestão, além dos Analistas do Departamento de Risco. As decisões são tomadas pela maioria dos presentes, cabendo ao Diretor de Risco o desempate.

As reuniões do referido Comitê ocorrem mensalmente ou em situações extraordinárias. Situações extraordinárias são aquelas que podem acarretar situações excepcionais de iliquidez ou fechamento de mercados.

As atas das reuniões e documentos utilizados pelo Comitê para deliberação, são arquivados, em meio físico ou digital, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

O Diretor de Risco se reporta diretamente ao Comitê de Risco e Compliance da Sociedade, em especial para relato dos resultados das atividades e demais assuntos relacionados à gestão de riscos.

Não obstante, independentemente das diretrizes traçadas/aprovadas pelo Diretor de Gestão, o Diretor de Risco terá sempre a independência e autonomia para o exercício das suas funções ligadas à gestão de risco, possuindo total autonomia para exigir eventuais reenquadramentos e questionar os riscos assumidos nas operações realizadas pela Sociedade, ainda que estas não acarretem no desenquadramento da carteira. Ademais, o Diretor de Risco tem a prerrogativa de zerar operações que extrapolem os limites pré-estabelecidos, caso o Diretor de Gestão, ou sua Equipe, não adote as devidas providências para enquadramento dos fundos no prazo determinado em Plano de Ação, após a emissão de alerta de desenquadramento pela Equipe de Risco, conforme descrito nesta Política.

Cumprido destacar que o Diretor de Risco, devidamente nomeado no Contrato Social da Sociedade, também é responsável pela supervisão direta das atividades de controles

internos/compliance e cumprimento da política de combate e prevenção a lavagem de dinheiro, conforme expressa permissão prevista na Resolução CVM 21.

CAPÍTULO III – RISCO OPERACIONAL

O risco operacional pode ser entendido como a possibilidade de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas ou de eventos externos. Inclui ainda, o risco legal associado à inadequação ou deficiência de contratos firmados, bem como sanções pelo descumprimento de dispositivos legais e indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas.

Para mitigação do risco operacional, as medidas indicadas na Política de Segurança da Informação, Segurança Cibernética e Proteção de Dados em conjunto com o Plano de Continuidade de Negócios visam permitir que os processos vitais voltem a funcionar plenamente ou em um estado minimamente aceitável, o mais rápido possível, evitando, assim, uma paralisação prolongada que possa gerar maiores prejuízos, tais como perdas para clientes, perda de qualidade de serviços, perdas de receita, sanções governamentais, problemas jurídicos, e até mesmo, em casos extremos, o fechamento da Sociedade.

A falha humana, apesar de inevitável, é mitigada mediante a adoção de manuais e políticas internas visando a orientação da conduta dos colaboradores no desempenho das atividades junto à Sociedade. Dessa maneira, compete ao Departamento de Risco e Compliance o monitoramento desta conduta e, caso seja identificada qualquer infração, o Diretor responsável adotará as medidas de *enforcement* cabíveis, sempre considerando a gravidade da infração e a reincidência, nos termos do previsto do Código de Ética e Conduta adotado internamente.

Com relação ao risco operacional oriundo das corretoras de valores mobiliários utilizadas pela Sociedade como plataforma para a atividade de gestão das carteiras, destaca que a Sociedade opera com mais de uma corretora, de modo que no caso de contingência com uma das corretoras, as operações poderão ser realizadas através das demais com as quais a Sociedade possui contrato.

A divisão de ordens entre as corretoras visa o aproveitamento da expertise de cada uma delas de acordo com as características das operações negociadas, incluindo parâmetros de risco e volume, e a sinergia entre as equipes. Operações realizadas no mercado de balcão são cotadas em mais de uma corretora.

CAPÍTULO IV – GESTÃO DE RISCOS DAS CARTEIRAS SOB GESTÃO

4.1. Princípios Gerais

A Sociedade é responsável pela observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos na regulação e no regulamento de cada fundo e respectivo anexo-classe. Portanto, quando da realização de operações em nome da classe de cotas, a Sociedade deve avaliar seus efeitos para fins de observância dos limites definidos para cada carteira.

A Sociedade tem como objetivo principal a gestão de fundos de investimento financeiros, podendo ser exclusivos, e carteiras administradas, dentro ou fora do conceito de gestão de patrimônio. Ademais, a Sociedade também realiza a gestão de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO, sob a forma de fundos de investimento imobiliários, e de um fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios.

Considerando que os investimentos realizados para os fundos e carteiras sob gestão ocorre majoritariamente em cotas de fundos de investimento, inclusive no caso do FIC FIDC sob gestão, o monitoramento de risco é feito utilizando tanto fatores qualitativos como quantitativos, sendo o processo primordialmente qualitativo, o qual se dá mediante a avaliação contínua dos gestores dos fundos investidos.

No que tange aos FIAGROs-FII sob gestão, o monitoramento dos diversos riscos é condizente com os mandatos dos referidos fundos. Os riscos relacionados à participação em companhias ou fazendas devem ser diligentemente acompanhados e mitigados diretamente pela Equipe de Gestão, sendo verificados de forma independentes pela Equipe de Risco.

Isto posto, a Sociedade apresenta abaixo os riscos inerentes às carteiras sob gestão, observadas as particulares de cada política de investimento das carteiras geridas:

4.2. Risco de Crédito/Contraparte:

Consiste no risco dos emissores de títulos e valores mobiliários adquiridos pelas classes sob gestão não cumprirem suas obrigações de pagamento tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas. Tal risco é mitigado pela Sociedade mediante o acompanhamento da performance dos fundos investidos e respectivos gestores, avaliando o portfólio das carteiras investidas sob a ótica do risco de crédito das instituições emissoras dos títulos e valores mobiliários, bem como o devido enquadramento nos limites por emissor e ativo definidos nas políticas de investimentos dos contratos de carteiras administradas firmados pela Sociedade.

Ademais, com o objetivo de evitar o risco de contraparte, a Sociedade monitora a liquidez das operações praticadas pelos fundos investidos, inclusive por meio da análise de relatórios produzidos por terceiros.

Os parâmetros utilizados para a mensuração do risco de crédito/contraparte são previamente definidos em reunião da Área de Risco em conjunto com o Diretor de Gestão de acordo com as características das carteiras, respectivas políticas de investimento, prazo para resgate, garantias negociadas e outros fatores que julgar relevantes.

Assim, dado que os ativos são majoritariamente cotas de fundos, as alocações em ativos diretos ocorrem para fins de gerenciamento do caixa do fundo, sendo tais aplicações em ativos que não apresentam exposição relevante ao risco de crédito.

Sem prejuízo, sempre que houver investimento em ativos diretos como política de investimento dos fundos geridos, inclusive para fins dos FIAGROS-FII e FIC FIDC sob gestão, o gerenciamento do risco de crédito consiste: (i) no processo de identificação e avaliação de riscos existentes ou potenciais; (ii) do estabelecimento de limites consistentes com as estratégias de negócios e (iii) do seu efetivo monitoramento e controle.

A respeito dos ativos de crédito privado, compete à Equipe de Gestão a verificação do enquadramento do ativo nos requisitos definidos pelo Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, bem como aqueles indicados na Política de Decisão, Seleção e Alocação de Ativos. Tais verificações deverão ser documentadas e formalizadas, ficando disponíveis para a consulta pelo administrador fiduciário e ANBIMA, sempre que solicitados.

A Sociedade realiza o monitoramento das exposições a risco das operações de crédito. Esse monitoramento consiste no cadastro das características de diversos ativos, de modo a classificá-los por devedor, instrumento de crédito, operação, tipo de garantia, existência de coobrigados, alocação entre fundos, etc. Ademais, também é feita a precificação própria dos ativos. Dessa forma, torna-se possível o monitoramento da exposição ao risco de crédito e a verificação de seu enquadramento nos parâmetros estipulados pelo Comitê de Risco e Compliance.

Caso seja identificada a perda ou mesmo a diminuição relevante da capacidade de o emissor honrar os pagamentos, e/ou as projeções inicialmente realizadas pela Sociedade não se concretizarem, a Equipe de Risco deverá acompanhar as providências tomadas pela Equipe de Gestão para fins de liquidação das posições à medida em que a liquidez e as condições de mercado permitirem, sendo envidados os melhores esforços para evitar prejuízos às carteiras

4.3. Risco de Mercado

Consiste no risco de variação do valor dos ativos das carteiras sob gestão, os quais encontram-se sujeitos às variações e condições de mercado. A fim de evitar oscilações bruscas, a Sociedade monitora constantemente o comportamento destes mercados

mediante a avaliação de relatórios macroeconômicos, assim como dos gestores responsáveis pelas carteiras investidas visando avaliar as medidas adotadas por estes nos diferentes cenários, o qual se dá através da análise das posições tomadas e vendidas de acordo com o cenário apresentado.

O monitoramento da exposição ao risco de mercado é realizado pelo Diretor de Risco através relatórios desenvolvidos *in house*. Assim, compete ao Diretor de Risco alertar a Equipe de Gestão de acordo com os seguintes cenários:

- a) O primeiro nível de alerta se dá quando a Equipe de Gestão está prestes a extrapolar o limite de risco pré-estabelecido, funcionando como um limite preventivo;
- b) O segundo nível de alerta ocorre caso a Equipe de Gestão ultrapasse o limite operacional previsto, sendo alertada e orientada pelo Diretor de Risco para que tome providências imediatas;
- c) O terceiro nível de alerta ocorre caso a carteira não seja reenquadrada no prazo de 01 (dia) útil do segundo alerta. Nesta hipótese, o Diretor de Risco tem autonomia e autoridade para reduzir e/ou zerar posições que extrapolem os limites de risco previamente estabelecidos.

Para os ativos de crédito privado, faz-se relevante ainda as informações disponibilizadas pelas áreas de relacionamento com investidores e financeiras das empresas envolvidas, agentes fiduciários, companhias securitizadoras, auditores independentes, laudos de escritórios de advocacia especializados, empresas especializadas em laudos de avaliação, agentes de monitoramento dos créditos e agências de rating.

Com relação aos FIAGROS-FII sob gestão, considerando a natureza dos ativos que compõem a sua carteira, a avaliação acerca do risco de mercado para os ativos imobiliários deve ser essencialmente qualitativa, com base nas informações obtidas no acompanhamento das atividades de gestão dos empreendimentos investidos.

A Equipe de Gestão, com base na Política de Seleção, Alocação e Tomada de Decisão de Investimentos, seleciona os investimentos através de análises criteriosa, em setores conhecidos e explorados pelo time, com discussão sobre a criação de valor nas companhias e fazendas investidas e suas respectivas estratégias de saída.

O processo de investimento inclui diligências obrigatórias através da contratação de assessoria jurídica, contábil e fiscal especializadas e conceituadas. Os ativos alvo são previamente aprovados nos critérios de enquadramento e elegibilidade em relação a tese de investimento e Regulamento de cada Fundo e as operações de investimentos são formalizadas por meio de instrumentos contratuais aplicáveis à regulamentação e legislação aplicáveis.

Após o investimento, a Equipe de gestão realiza o monitoramento e acompanhamento das companhias e fazendas investidas, através de influência nas decisões e definições de estratégias, garantidas por mecanismos legais e contratuais.

Já a equipe de Risco deve-se atentar aos seguintes riscos inerentes à aquisição de ativos imobiliários:

(i) Risco Jurídico: legalidade e viabilidade para aquisição de determinado imóvel com intuito de verificar a possibilidade de perda do imóvel devido a disputas judiciais e/ou administrativas, assim como a possibilidade da construção do empreendimento; e

(ii) Risco Ambiental: verificação de eventuais passivos que possam impactar diretamente no adquirente, tornando-o responsável por eventual passivo ambiental do imóvel.

A equipe de risco interage de forma proativa com a Equipe de Gestão através da elaboração e disponibilização de relatório de exposição ao risco com periodicidade mínima mensal, o qual conta com métrica utilizada na estratégia de gerenciamento de riscos, limites e utilização dos mesmos, contemplando, inclusive, limites excedidos. A periodicidade da elaboração e disponibilização de relatório de exposição ao risco pode ser reduzida em virtude das características de cada carteira.

Em relação ao FIC FIDC sob gestão, a relevância dos riscos de mercado está principalmente ligada aos efeitos da política econômica do Governo Federal e a flutuação dos ativos financeiros de liquidez. Para tal monitoramento as equipes de gestão e de risco atuarão conjuntamente no acompanhamento diário das variações macroeconômicas para identificar os setores da economia que podem ser adversamente afetados.

4.4. Risco de Liquidez/Concentração

O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras sob gestão. Neste caso, os fundos podem não estar aptos a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido nos respectivos regulamentos e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos aos resgates de cotas, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes das carteiras são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.

A Sociedade adota Política de Gestão do Risco de Liquidez apartada, na qual encontra-se descrita a metodologia e estrutura adotada para a mensuração e gerenciamento dos riscos de liquidez dos fundos de investimento sob gestão abertos, que não sejam exclusivos, inclusive o FIC FIDC gerido.

No caso de fundos de investimentos exclusivos, bem como das carteiras administradas, a metodologia para o gerenciamento do risco de liquidez das carteiras está intrinsecamente ligada à observância das políticas de investimentos e uma eventual necessidade (ou não) de liquidez de cada cliente. Cada caso deverá ser tratado individualmente, sendo que a política que deverá ser adotada para ativos com liquidez é que em um caso extremo de liquidação forçada, nunca seja vendido mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do volume médio diário transacionado pelo ativo nos últimos 30 (trinta) dias (função AVAT 30 – terminal Bloomberg). Sem prejuízos, são implementados para tais riscos os mesmos relatórios mencionados na Política de Gestão do Risco de Liquidez apartada, ainda que a sua observância para fundos exclusivos e reservados não seja obrigatória.

Ademais, considerando que a Sociedade realiza a gestão de FIAGROs-FII, o risco de liquidez é mitigado mediante a ampla transparência outorgada aos investidores tendo em vista que ativos alvo do fundo são naturalmente ilíquidos. Sem prejuízo, a liquidez dos ativos deve sempre estar adequada ao prazo de pagamento dos resgates.

Deste modo, destaca-se que os FIAGROs-FII são constituídos sob a forma de condomínio fechado, de forma a não admitir o resgate de suas cotas, restando o risco de liquidez bastante mitigado.

No caso da gestão do caixa do FIAGRO-FII, a Sociedade priorizara ativos de alta liquidez que sejam compatíveis com as necessidades de liquidez do fundo.

4.5. Limites de Exposição

Os limites de exposição de riscos atribuídos às carteiras são compatíveis com os riscos definidos pelo Comitê de Risco e Compliance, os quais serão revisados, sempre que necessário.

4.6. Metodologias

As métricas/ferramentas utilizadas para o acompanhamento dos riscos das carteiras sob gestão são consistentes e compatíveis com a política de investimento definida em contrato.

CAPÍTULO V – EXPOSIÇÃO AO RISCO DE CAPITAL

As operações da carteira de ativos da classe destinada ao público em geral que originem exposição ao risco de capital devem contar com cobertura ou margem de garantia em mercado organizado. Já as classes de cotas exclusivamente destinadas a investidores profissionais não possuem limites de exposição ao risco de capital, exceto pelo que porventura dispuser o regulamento ou anexo-classe.

As classes poderão ficar expostas ao risco de capital quando realizarem operações em valor superior aos seus respectivos patrimônios líquidos, conforme as condições e limites previstos na política de investimento descrita no respectivo anexo – classe, risco esse que deverá ser monitorado e controlado na forma desta Política, sendo disponibilizadas as informações ao administrador na forma e prazo acordados, incluindo aquelas para fins de consolidação dos fundos e/ou dos veículos de investimento no exterior.

Caso a classe invista em fundos de investimento no exterior nos quais a Sociedade não detenha influência, a Sociedade deverá, no momento do investimento e durante todo o período em que o investimento for mantido, realizar diligências para a obtenção de informações suficientes com o objetivo de verificar se o investimento é condizente com a estratégia da classe investidora à luz de suas políticas de gestão de risco, mantendo evidências sobre as referidas diligências e acompanhamentos. Alternativamente, a Sociedade poderá considerar a alocação máxima possível para o cálculo da exposição da carteira, hipótese em que deverá manter procedimentos formais e passíveis de verificação.

CAPÍTULO VI – MONITORAMENTO E RELATÓRIOS DE RISCO

São gerados relatórios de risco mensalmente, os quais são submetidos à análise do Diretor responsável pela atividade de gestão de recursos. Tais relatórios contam com as conclusões do Diretor de Risco sobre o conjunto de fatores de risco expostos acima.

Ainda para fins de monitoramento, o Departamento de Risco, sem prejuízo das responsabilidades já indicadas nesta Política, auxiliará o Diretor de Risco na aplicação das metodologias aqui definidas e na manutenção dos documentos relativos as decisões tomadas, sua aderência e conformidade com os preceitos definidos nesta Política.

CAPÍTULO VII – DESENQUADRAMENTO

A Sociedade pode contratar terceiros, inclusive o próprio administrador fiduciário, para o controle prévio e posterior dos limites de desenquadramento.

Os limites de composição e concentração de carteira, de exposição ao risco de capital e de concentração em fatores de risco devem ser cumpridos com base no patrimônio líquido da classe, não devendo ser excedidos quando da consolidação das aplicações com as classes investidas.

Para o cálculo dos limites consolidados, desde que o regulamento vede expressamente a aplicação em classes e subclasses destinadas exclusivamente a investidores profissionais, não são consideradas as classes geridas por terceiros, ETFs e fundos e classes que não sejam categorizados como fundo de investimento financeiro.

A Sociedade não está sujeita às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco definidos no regulamento e na regulação quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários. Contudo, caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, ao final desse prazo a Sociedade deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento, sendo informado oportunamente também o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido.

Em caso de desenquadramento por período de 1 (um) dia útil, o Departamento de Risco emitirá alerta para o Diretor de Gestão solicitando que sejam tomadas as providências cabíveis para o reenquadramento da carteira ao logo do dia seguinte, salvo em situações especiais de iliquidez. O Diretor de Gestão retornará ao Departamento de Risco com um cronograma para reenquadramento, cujo fiel cumprimento deverá ser acompanhado pelo Diretor de Risco. Caso ao final do prazo a carteira não tenha sido reenquadrada, caberá ao Diretor de Risco as providências cabíveis para o reenquadramento.

A Equipe de Gestão poderá propor a manutenção do título ou ativo desenquadrado, desde que apresente justificativas técnicas. Em tais situações, poderão ser observados os critérios de liquidez do ativo, sua relevância, melhoria financeira e operacional do emissor, dentre outros indicadores de mercado.

Para fins de verificação do enquadramento das carteiras, a Equipe de Risco e operações deverá ter em mente de que não há necessidade de consolidação das carteiras sob gestão com aquelas das classes investidas, caso estes sejam geridos por outras instituições. Caso a Sociedade tenha ciência de que os fundos investidos geridos por terceiros estejam desenquadrados, a Equipe de Risco deverá verificar se este evento acarretou o desenquadramento do fundo investidor, diligenciando para o devido reenquadramento.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os documentos e informações relevantes para o processo de gestão dos riscos são arquivados em meio físico ou eletrônico na sede da Sociedade, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Testes de Aderência e Revisão: A aderência dos parâmetros utilizados nos sistemas internos e eficácia das métricas utilizadas devem ser revisadas anualmente, bem como sempre que necessária a adequação dos controles estabelecidos ou, ainda, quando a Sociedade detiver outras carteiras sob gestão.

Ainda, a presente Política será revisada, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, salvo se os eventos mencionados demandarem ajustes em períodos menores.

A versão vigente do presente manual encontra-se disponível no site da Sociedade na internet, bem como registrada na ANBIMA. A nova versão será encaminhada, sempre que alterada, à ANBIMA no prazo máximo de 15 dias da alteração.